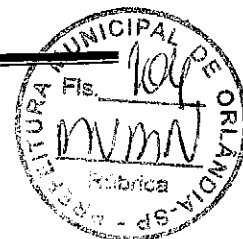




# PLANO DE TRABALHO

**Lar Frederico Ozanam**

---



## PLANO DE TRABALHO

### 1 - DADOS CADASTRAIS - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

<b>Nome da Organização da Sociedade Civil:</b> Lar Frederico Ozanam		<b>C.N.P.J.:</b> 48.006.951/0001-02	
<b>Endereço:</b> Avenida G, 1000 – Jardim Benini			
<b>Município:</b> Orlândia	<b>U.F.:</b> SP	<b>C.E.P.:</b> 14.620-000	<b>DDD/Telefone:</b> (16) 3726-2704
<b>E-mail:</b> lar_fozanam@hotmail.com		<b>Site:</b>	
<b>Conta Bancária Específica:</b> 0118-X	<b>Banco:</b> Banco do Brasil	<b>Agência:</b> 20003-4	<b>Praça de Pagamento:</b> Orlândia-SP
<b>Nome do Responsável:</b> Maria Aparecida de Aguiar		<b>C.P.F.:</b> 090.919.508-03	
<b>Período Mandato:</b> 2017 - 2019	<b>R.G./Órgão Expedidor:</b> 19.973.705-SSP	<b>Cargo:</b> Presidente	
<b>Endereço:</b> Avenida K, nº 986, Jd. Siena			
<b>Município:</b> Orlândia	<b>U.F.:</b> SP	<b>C.E.P.:</b> 14.620-000	<b>DDD/Telefone:</b> (16) 3726-6129
<b>E-mail:</b> lar_fozanam@hotmail.com			

### 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>Título do Projeto:</b> Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos.	<b>Período de Execução:</b> 12 meses <b>Início:</b> Janeiro de 2019 <b>Término:</b> Dezembro de 2019
<b>Público Alvo:</b> Idosos com 60 (Sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependências. Idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência,	



de situações de violência e negligência, em situação de rua e abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

**Objeto da Parceria:**

O objeto da referida parceria entre as partes visa o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização de Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, ressaltando que a referida organização executa tal serviço de forma exclusiva no Município de Orlândia

**Diagnóstico:**

A entidade mencionada é a única no município que executa Serviço de acolhimento com característica domiciliar para idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Com capacidade de atendimento até 32 idosos de ambos os sexos.

Salientamos que o serviço é de Proteção Social Especial de Alta Complexidade por ser de acolhimento institucional, deve garantir a proteção da violação dos direitos, e tem por finalidade de promover a autonomia, proteção integral, contribuir para a prevenção do agravamento em situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.

Sendo assim, deve contar com uma equipe habilitada para a prestação e execução dos serviços especializados aos usuários em situação de vulnerabilidade e dependências que requeiram cuidados permanentes, em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, assegurando a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como acesso as atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer.

Considerando um serviço essencial, uma vez que, o país está sofrendo com o envelhecimento da população por conta do aumento da expectativa de vida e a diminuição do número de filhos.

### 3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

#### 3.1 RECURSO FEDERAL

O presente plano de trabalho visa à transferência de recursos para que a entidade possa realizar os pagamentos de materiais de consumo que serão necessários para prestação dos serviços por ela ofertados.

METAS	Etapa/ Fase	Descrição	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1. Material de Consumo	1.1 Aquisição de materiais de copa, cozinha e gêneros alimentícios.	Abridor de garrafa, açucareiros, artigos de vidro e plástico, bandejas, coadores, talheres, copos, frigideiras, garrafa térmica, paliteiros, panelas, panos, papel alumínio, pratos, suportes, tigelas, xícaras e afins. Materiais descartáveis e gênero s alimentícios.	meses	12	Jan 2019	Dez 2019
	1.2 Aquisição de Gás engarrafado	Gás engarrafado de cozinha e afins.	unidade	36	Jan 2019	Dez 2019
2. Despesa fixas	2.1 Pagamento de energia elétrica	Pagamento mensal de energia elétrica	títulos e convênios	12	Jan 2019	Dez 2019
3. Tarifas bancarias	3.1 Pagamento de tarifas bancarias	Tarifa pagamento de salário, tarifa pacote de serviço	meses	12	Jan 2019	Dez 2019

### 4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

#### 4.1 RECURSO FEDERAL

METAS	ETAPA/FASE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	*VALOR MENSAL	*VALOR ANUAL
1	1.1	<sup>1</sup> Aquisição de materiais de copa, cozinha e gêneros alimentícios	12	R\$110,00	R\$1.200,00
	1.2	<sup>1</sup> Aquisição de materiais Gás engarrafado de cozinha e afins.	36	R\$1.000,00	R\$12.000,00
2	2.1	<sup>2</sup> Pagamento mensal de energia elétrica	12	R\$350,00	R\$4.200,00
3	3.1	Tarifa pagamento de salário, tarifa pacote de serviço	12	R\$21,00	R\$252,00

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>RS1.481,00</b>	<b>RS17.652,00</b>
--------------------	-------------------	--------------------

**Obs.: Os rendimentos da aplicação financeira será utilizado conforme o plano de aplicação.**

\*Os valores mencionados foram provisionados, podendo haver alterações e se necessário o cumprimento de contrapartida com recurso próprio.

<sup>1</sup> O valor em R\$ é uma estimativa mensal que a entidade tem como despesa

<sup>2</sup> O valor em R\$ é uma estimativa mensal que a entidade tem como despesa fixa.

As Tarifas bancárias foi prevista de acordo com as manutenções do banco, considerando os valores mínimos das tarifas de pagamento de salário e tarifas de pacote de serviço. Sujeito a alterações.

#### 4.2 RECURSO PRÓPRIO – Contrapartida

A Entidade complementarará com recurso de contrapartida para pagamento de materiais de consumo, conforme a meta 1, etapa/fase 1.2.

METAS	ETAPA/FASE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	1.2	Aquisição de materiais Gás engarrafado de cozinha e afins.	R\$21,00	R\$252,00

Obs: O valor é uma estimativa, sujeito à alterações.

#### 5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO RECURSO FEDERAL

Conforme a referência de dispensa de chamamento público nº 16/2018, serão repassados o montante de R\$ 17.520,00, de forma parcelada, após assinado o Termo de Colaboração entre as partes.

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	R\$1.110,00	R\$1.110,00	R\$1.110,00	R\$1.110,00	R\$1.110,00	R\$1.110,00
2	R\$350,00	R\$350,00	R\$350,00	R\$350,00	R\$350,00	R\$350,00
3	R\$21,00	R\$21,00	R\$21,00	R\$21,00	R\$21,00	R\$21,00
<b>Total</b>	<b>R\$1.481,00</b>	<b>R\$1.481,00</b>	<b>R\$1.481,00</b>	<b>R\$1.481,00</b>	<b>R\$1.481,00</b>	<b>R\$1.481,00</b>

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1	R\$1.110,00	R\$1.110,00	R\$1.110,00	R\$1.110,00	R\$1.110,00	R\$1.110,00
2	R\$350,00	R\$350,00	R\$350,00	R\$350,00	R\$350,00	R\$350,00
3	R\$21,00	R\$21,00	R\$21,00	R\$21,00	R\$21,00	R\$21,00
<b>Total</b>	<b>R\$1.481,00</b>	<b>R\$1.481,00</b>	<b>R\$1.481,00</b>	<b>R\$1.481,00</b>	<b>R\$1.481,00</b>	<b>R\$1.481,00</b>

Tarifas bancárias refere-se: pagamento das Tarifas pacote de serviço e transferência.



## 5.1 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO RECURSO PRÓPRIO

### CONTRAPARTIDA

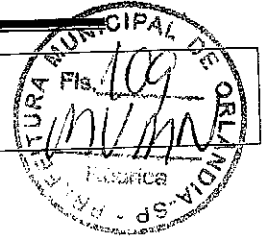
Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	R\$21,00	R\$21,00	R\$21,00	R\$21,00	R\$21,00	R\$21,00
<b>Total</b>	<b>R\$21,00</b>	<b>R\$21,00</b>	<b>R\$21,00</b>	<b>R\$21,00</b>	<b>R\$21,00</b>	<b>R\$21,00</b>

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1	R\$21,00	R\$21,00	R\$21,00	R\$21,00	R\$21,00	R\$21,00
<b>Total</b>	<b>R\$21,00</b>	<b>R\$21,00</b>	<b>R\$21,00</b>	<b>R\$21,00</b>	<b>R\$21,00</b>	<b>R\$21,00</b>

## 6- DEFINIÇÃO DOS PARAMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

O QUE SERÁ AVALIADO	QUANDO	ANÁLISE QUANTITATIVA E QUALITATIVA
Cumprimento da meta	Semestral	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Elaboração e análise dos relatórios circunstanciados em relação ao Plano;</li> <li>✓ Análise dos instrumentais de acesso e permanência em relação ao público e meta estabelecidos no Plano;</li> <li>✓ Acompanhamento da execução do serviço;</li> </ul>
Número de usuários inseridos e encaminhados	Mensal	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Lista nominal</li> <li>✓ Encaminhamentos</li> </ul>
Cumprimento dos objetivos	Mensal	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Avaliação coletiva e participativa sobre o impacto do serviço ofertado na vida do usuário;</li> <li>✓ Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;</li> <li>✓ Levantar os objetivos cumpridos: integralmente e parcialmente;</li> <li>✓ Levantar elementos dificultadores e facilitadores;</li> <li>✓ Relatos nos grupos e nos atendimentos a família.</li> <li>✓ Relato de melhorias na convivência</li> </ul>
Cumprimento das atividades	Mensal	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Avaliação coletiva e participativa sobre o conteúdo, metodologia;</li> <li>✓ Levantar as atividades cumpridas: integralmente e parcialmente;</li> <li>✓ Levantar elementos dificultadores e facilitadores;</li> <li>✓ Registros em fotos e relatórios</li> </ul>
Participação nas atividades	Mensal	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Análise do interesse e desinteresse; exclusão;</li> <li>✓ Análise de instrumentais de acesso;</li> <li>✓ Registros em fotos e relatórios</li> <li>✓ Lista de presença</li> <li>✓ Observação durante a realização das atividades: presença, interação, dentre outros</li> </ul>
Satisfação dos usuários em relação ao Serviço.	Semestral	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Avaliação dos usuários e família sobre o serviço ofertado;</li> <li>✓ Análise da participação e permanência nas atividades; dentre outros.</li> <li>✓ Análise da participação / interação da família junto ao Serviço</li> </ul>
Supervisão e monitoramento do serviço	Mensal	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Reuniões de equipe</li> <li>✓ Avaliação coletiva e participativa</li> <li>✓ Expor relatórios,</li> <li>✓ Discutir e trocar ideias e informações;</li> </ul>

- |  |  |
|--|--|
|  | <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Expor relatórios da instituição;</li><li>✓ Discutir temas relacionados aos usuários;</li><li>✓ Registro em ata</li></ul> |
|--|--|



### **Monitoramento e avaliação:**

Haverá reunião mensalmente com os funcionários, a fim de definir metas e objetivos entre as equipes, expor os relatórios da instituição, debater ideias, troca de informações sobre a função de cada um e das diretrizes da entidade, discutir temas relacionados ao atendimento de idosos e planejar ações para melhorar e qualificar o serviço prestado aos idosos e socialização entre os colaboradores, entre outros. As reuniões serão registradas em atas.

Serão realizados atendimentos individuais aos usuários e familiares com o objetivo de ouvi-los, orientá-los, intervir nas relações idosos/entidade/familiares e avaliar os serviços da entidade quanto ao trabalho e a possibilidade em melhorá-lo. Todos esses atendimentos sociais serão registrados. Estes momentos serão propícios e importantes para planejar e monitorar o serviço assistencial prestado pela entidade para que o trabalho seja realizado com base na autonomia e nos direitos de cidadania dos idosos.

Serviço Social: como indicador quantitativo: a frequência das famílias na instituição através do Livro de visitas, triagens, visitas domiciliares, instrumentais de acolhimento (contratos de prestação asilar), prontuários, lista nominal, encaminhamentos, diagnósticos/pesquisas e atas de reuniões.

Como um indicativo qualitativo utilizaremos a fala do próprio usuário como critério, sendo este indicativo utilizado apenas para aqueles idosos que possuem condições de fala e/ou expressão para dizer, indicativo de participação dos usuários no desenvolvimento das atividades da vida diária, relatórios fotográficos, reuniões e relatórios de atividades.

**7- MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS** – 90 (noventa) dias contados do término da vigência

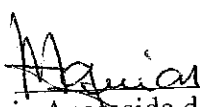
**8- PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** – Até 150 (cento e cinquenta dias), contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

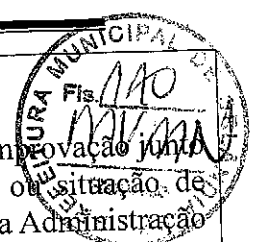
### 9- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de comprovação junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. Anexo a este Plano de Trabalho, constam as pesquisas de preços que demonstram a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado (cotações, tabelas de preços de associações de profissionais, publicações especializadas e/ ou outras fontes).

A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Orlândia, 07 de Janeiro de 2019

  
Maria Aparecida de Aguiar - Presidente

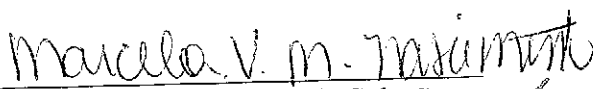


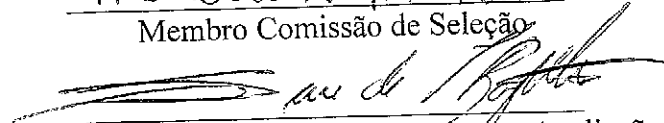
### 10- APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

  X   APROVADO

           APROVADO COM RESSALVAS, com a possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

           REPROVADO

  
Membro Comissão de Seleção

  
Membro Comissão de Monitoramento e Avaliação

\_\_\_\_\_  
Local e Data

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2019.

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, POR MEIO DE REPASSES DO GOVERNO FEDERAL, E O LAR FREDERICO OZANAM, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.**

O **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.351.749/0001-11, com sede administrativa na Praça Coronel Orlando, nº 600, Centro, Orlandia/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, portador do RG nº 9.258.190-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.027.218-77, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **LAR FREDERICO OZANAM**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 48.006.951/0001-02, situado na Avenida G, nº 1000, Jardim Benini, Orlandia-SP, representado pela sua Presidente, Sra. **MARIA APARECIDA DE AGUIAR**, portadora do RG nº 19.973.705 - SSP, inscrita no CPF/MF sob o nº 090.919.508-03, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº 16/2018, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, a mútua cooperação para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para idosos, com o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização de acolhimento para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, de acordo com o previsto na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, fazendo parte das atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Parágrafo primeiro** – O presente termo será executado através de repasse de recursos financeiros do **Governo Federal Fundo a Fundo**, por meio do **MUNICÍPIO**, à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, de acordo com o previsto na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e na Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – Conselho Nacional de Assistência Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## CLÁUSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão repassados da seguinte forma:

a) Fundo a Fundo pelo Governo Federal no valor de **R\$ 17.520,00** (dezesete mil quinhentos e vinte reais) de forma parcelada;

**Parágrafo Primeiro** – A liberação de recursos ocorrerá mediante a observação do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, bem como da verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

**Parágrafo Segundo** - Os recursos serão utilizados em conformidade com o Plano de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro** – Os recursos financeiros repassados pelo Governo Federal correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04.03.33.90.39.00/08.244.0006.2.082.

## CLÁUSULA TERCEIRA- DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

A liberação dos recursos financeiros, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, dar-se-á após a publicação do extrato deste Termo no Jornal Oficial do Município de Orlandia.

**Parágrafo Primeiro** – A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada:

Repasse do Governo Federal:

Banco: Banco do Brasil;

Agência: 0118-X;

N.º da conta corrente: 20003-4

**Parágrafo Segundo:** Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se sempre que possível cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

**Parágrafo Terceiro:** Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores de 30 (trinta) dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**Parágrafo Quarto:** As receitas financeiras, auferidas na forma do PARÁGRAFO TERCEIRO, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

**Parágrafo Quinto:** O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

- a) Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;
- c) Quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo, os PARCEIROS se comprometem a:

### I – Município:

- a) Transferir à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** os recursos repassados pelo Governo Federal através do Fundo Municipal de Assistência Social de Orlandia;
- b) Designar, através de Portaria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c) Exigir da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;
- d) Apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no Plano de Trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execuções seguintes;
- e) Providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- f) Inscrever a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** como inadimplente, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015);
- g) Proceder a publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos no meio oficial de publicação do Município, no prazo legal.

## II – Organização da Sociedade Civil:

- a) Disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no Plano de Trabalho;
- b) Movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- c) Utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- d) Realizar as atividades constantes no Plano de Trabalho com o acompanhamento do responsável administrativo indicado;
- e) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;
- f) Apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo;
- g) Aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;
- h) Realizar cotação de preços, quando for o caso, para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economia e da eficiência;
- i) Assumir, por sua conta e risco, as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos;
- j) Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o **MUNICÍPIO**;
- k) Ressarcir ao **MUNICÍPIO**, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- D) Deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social a parceria celebrada.

## CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

O Município exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da Parceria, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestado da satisfatória realização de seu objeto.

**Parágrafo Primeiro** – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o livre acesso da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da parceria, designados através das Portarias nº 24.598/2017 e 25.194/2018 respectivamente, para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

**Parágrafo Segundo** – O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do **MUNICÍPIO**, serão executados pela **Sra. Patrícia Marangoni Torlini Souto**, designada como Gestora da parceria na área da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, pela Portaria nº 25.194/2018, de 15 de fevereiro de 2018.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do **MUNICÍPIO** do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste TERMO, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante nova Portaria.

**Parágrafo Quarto** – O parecer técnico elaborado pelo Gestor da parceria deverá atestar:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**Parágrafo Quinto** – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **MUNICÍPIO** não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Termo.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá encaminhar ao **MUNICÍPIO** prestações de contas de todos os recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, acompanhada dos seguintes documentos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia deste Termo e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Jornal Oficial do Município;
- c) Cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão do **MUNICÍPIO** responsável pelo repasse dos recursos;
- d) Relatório de execução do objeto da parceria elaborado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- e) Relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes e notas;
- f) Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;
- g) Demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o Plano de Trabalho;
- h) Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica;
- i) Relação de bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo;
- j) Comprovante de depósito em conta corrente indicada pelo **MUNICÍPIO** dos saldos não utilizados, quando for o caso;
- k) Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas.

**Parágrafo Primeiro** - Os comprovantes de pagamento referidos na alínea "e" desta **CLÁUSULA SEXTA** deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

- a) Nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos de contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;
- b) Nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

c) Nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);

d) Nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar nº116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

**Parágrafo Segundo** – O relatório de execução do objeto referido na alínea “d” desta CLÁUSULA SEXTA deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

**Parágrafo Terceiro** – Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.

**Parágrafo Quarto** – Quando o objeto incluir obra de construção ou reforma, o relatório de execução deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, e apresentar, anexados, certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal, liberando a obra para uso e utilização nos fins autorizados, quando cabível.

**Parágrafo Quinto** – Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; o relatório de execução físico-financeira deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

**Parágrafo Sexto** – O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido na alínea “g” desta CLÁUSULA SEXTA incluirá, além dos recursos municipais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos relativos à contrapartida da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

**Parágrafo Sétimo** – Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** será registrada como inadimplente.

**Parágrafo Oitavo** – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem como à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer técnico conclusivo do Gestor da parceria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**Parágrafo Nono** – A prestação de contas de que trata esta CLÁUSULA não exige a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO

Exceto quanto ao seu objeto, este Termo de Colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento.

**Parágrafo Único** – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao Plano de Trabalho original, conforme o caso.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DESTE TERMO

A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento de seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

**Parágrafo Primeiro** – O presente Termo poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias, por conveniência de qualquer dos PARCEIROS.

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento de qualquer das CLÁUSULAS deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, conforme prazos estabelecidos;
- c) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

**Parágrafo Terceiro** – A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão.

## CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir ao MUNICÍPIO saldos financeiros remanescentes verificados quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, bem como eventual dano ao erário apurado, sob pena de rejeição das contas e instauração de tomada de contas especial.

**Parágrafo único** - Os saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no prazo improrrogável de 30





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

(trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo **MUNICÍPIO**, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

**Parágrafo Único** – É de responsabilidade exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência deste Termo de Colaboração será durante o exercício de 2019, que corresponde ao período estabelecido no Plano de Trabalho para execução do objeto, acrescido de 90 (noventa) dias para a apresentação da prestação de contas final.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo previsto nesta **CLÁUSULA** poderá ser alterado mediante solicitação da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **MUNICÍPIO** em no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo eventual atraso por parte do **MUNICÍPIO** na liberação dos recursos previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA**, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho os **PARCEIROS** desde já anuem quanto à prorrogação automática deste Termo, por período idêntico àquele pertinente o atraso, por meio de Certidão de Apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

Os bens eventualmente adquiridos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com recursos financeiros relacionados a este Termo, com vistas à sua execução, não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Primeiro** – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste Termo, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar, durante todo o prazo deste Termo, relatórios semestrais acerca da utilização dos bens, seu



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

local de instalação e seu estado de funcionamento.

**Parágrafo Segundo** – O **MUNICÍPIO**, por meio do Gestor da parceria, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

**Parágrafo Terceiro** – Os bens definidos nesta CLÁUSULA poderão ser cedidos ou doados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, observada a legislação pertinente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente.

**Parágrafo Quarto** - Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta CLÁUSULA a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do **MUNICÍPIO**, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e seus administradores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Jornal Oficial do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Orlandia, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Parágrafo Primeiro** - É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste Termo, com a participação da consultoria jurídica do **MUNICÍPIO**, no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica

**Parágrafo Segundo** - Fica assegurada a prerrogativa da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se fazer representar por advogado perante o **MUNICÍPIO** em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia/SP, 30 de janeiro de 2019.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

*Maria Aparecida de Aguiar*  
**MARIA APARECIDA DE AGUIAR**  
Presidente do LAR FREDERICO OZANAM

## Testemunhas:

Nome: *Marcela V.M. Nascimento*

RG: *00.696.974-3*

Nome: *Maiana M. Ossi Jardim*

RG: *33.238.049-X*